

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2014
(Do Sr. DANILO CABRAL)

Acrescenta artigo ao Código Penal, tipificando a conduta de constranger alguém a participar de trote estudantil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta artigo ao Código Penal para tornar crime a conduta de constranger alguém a participar de trote estudantil nas escolas e universidades.

Art. 2º O Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 146-A:

“Trote estudantil

Art. 146-A. Constranger alguém a participar de trote estudantil:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 2º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O trote estudantil consiste num conjunto de atividades para marcar o ingresso de estudantes no ensino superior e, em algumas exceções, no Ensino Médio, geralmente no caso dos aprovados num processo seletivo, que podem ser leves ou graves. Ao calouro que se recusar a participar das atividades, são endereçadas várias represálias, agressões e “bullying”.

Esta prática, censurada pela sociedade, já vitimou milhares de jovens com lesões corporais e homicídios. Em 1980, Carlos Alberto de Souza, de 20 anos, calouro do curso de Jornalismo da Universidade de Mogi das Cruzes (SP), morreu de traumatismo cranioencefálico, resultante das agressões praticadas por estudantes veteranos. Em 1990, George Mattos, de 23 anos, calouro do curso de Direito da Fundação de Ensino Superior de Rio Verde (GO), morreu de uma parada cardíaca quando tentava fugir de veteranos que iam lhe aplicar um trote. Em 22 de fevereiro de 1999, o estudante Edison Tsung Chi Hsueh tornou-se conhecido quando foi vítima de trote com consequências fatais. Esse calouro de família taiwanesa, aprovado na Faculdade de Medicina da USP, faleceu nesta data, afogado em uma piscina.

Analizando a legislação vigente, especificamente o Código Penal, não encontramos, a princípio, uma norma penal específica que defina a conduta de trote estudantil. Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2014.

Deputado **DANILO CABRAL**

PSB-PE